



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recrediada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2025

Estabelece o Regulamento Eleitoral a ser observado no processo eleitoral para escolha, pela comunidade universitária, do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Uesb, quadriênio 2026-2030.

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015 c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, em conformidade com os arts. 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.352/2002, com o Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, aprovados pela plenária do Consu através da Resolução nº 03/2006, pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-BA), através do Parecer nº 64/2008, e pelo Decreto Estadual nº 11.086, de 30/05/2008, e de acordo ao **deliberado pela plenária na reunião realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025**,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 21 do **Estatuto da Uesb**, o Regulamento Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, quadriênio 2026-2030, conforme Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2025.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

17 DEZ. 2025



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2025

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-
REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
QUADRIÊNIO 2026-20230**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

Art. 1º O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia serão nomeados pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário – Consu, composto pelos nomes dos 03 (três) candidatos mais votados, por escrutínio secreto, em consonância com a Lei Estadual nº 8.352/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, respeitando-se o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade e as normas do presente Regulamento.

Parágrafo único. O documento referido no *caput*, a ser encaminhado ao Sr. Governador do Estado, deverá registrar o posicionamento do Conselho Universitário da Uesb em favor da nomeação do(a) candidato(a) mais votado na eleição para o cargo de Reitor(a), bem como do(a) Vice-Reitor(a) integrante da mesma chapa, além de manifestar sua expectativa de respeito à autonomia universitária para escolha de seus dirigentes.

Art. 2º Os candidatos à composição do documento mencionado no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- II. estar enquadrado nas três classes mais elevadas da carreira (Professor Adjunto, Professor Titular ou Professor Pleno), ou, se inserido nas classes inferiores àquelas, ser portador(a) de Diploma de Doutorado ou de Mestrado;
- III. contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço, como docente efetivo(a), na Uesb;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

IV. assinar Termo comprometendo-se a reconhecer o resultado proclamado pelo Consu, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento Eleitoral.

Art. 3º A eleição do(a) Reitor(a) importará a do(a) Vice-Reitor(a) integrante da mesma chapa.

Art. 4º A eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo discente e, finalmente, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário, que deverão pertencer aos diferentes *campi* que compõem a Uesb.

§ 1º Os membros representantes das três categorias e seus suplentes serão escolhidos por assembleia ou consulta pelas respectivas entidades – Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Adusb; Associação de Funcionários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Afus; e Diretórios Centrais dos Estudantes – DCE, em seus respectivos *campi*.

§ 2º Após indicação dos nomes pelas diversas entidades, o Reitor, até o dia **09 de fevereiro de 2026**, nomeará a comissão de que trata o presente artigo.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, bem como os ocupantes dos cargos não eletivos nomeados por indicação da Reitoria e aqueles que mantenham vínculo acadêmico em coordenação de projetos, em orientação na graduação ou pós-graduação, com qualquer dos candidatos.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 4º A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral só poderá ocorrer por caso fortuito ou motivo de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas, cabendo à entidade ou ao Consu convocar imediatamente nova assembleia ou consulta, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua ocorrência.

Art. 6º A Comissão Eleitoral deverá realizar a reunião para a sua instalação no dia **11 de fevereiro de 2026**, quando elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e 03 (três) secretários, sendo um para cada *campus*.

§ 1º A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 07 (sete) membros.

§ 2º Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião pelos presentes.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regulamento;
- II. designar local e data de inscrição de candidaturas, dando publicidade imediata;
- III. solicitar a impressão das cédulas e dos crachás eleitorais para a Comissão Eleitoral, Mesários e Escrutinadores;
- IV. recepcionar as inscrições dos candidatos e verificar sua conformidade com as normas contidas neste Regulamento;
- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI. divulgar os nomes dos candidatos, com resumo de respectivos currículos;
- VII. cumprir o calendário do processo eleitoral previamente elaborado e aprovado neste Regulamento;
- VIII. divulgar a relação dos votantes, até 20 (vinte) dias antes das eleições, havendo a possibilidade de uma lista complementar com os nomes dos ingressantes na Instituição que preencherem os requisitos necessários para compor o Colégio Eleitoral;
- IX. organizar e mediar debates públicos presenciais nos 03 (três) *campi*, que poderão ser transmitidos ao vivo pelo Sistema Uesb de Rádio e Televisão Educativas (Surte), podendo também ser exibidos e

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- inseridos nos canais oficiais da Uesb, desde que na íntegra e sem cortes, e por outros veículos de comunicação, assegurando igualdade de condições entre os(as) candidatos(as);
- X. organizar entrevistas e inserções diárias de *spots* (anúncio gravado com voz, podendo conter efeitos sonoros, mas vedadas inserções musicais), via Surte, nas quais os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- XI. solicitar, via ofício, por empréstimo, à Justiça Eleitoral, urnas e cabines de votação;
- XII. supervisionar e fiscalizar as campanhas eleitorais dos(as) candidatos(as) e, em caso de denúncias de condutas vedadas, nos termos do presente Regulamento, julgar eventuais pedidos de advertência pública, de retratação, de concessão de direito de resposta, de suspensão de atos de campanha ou de impugnação de chapa;
- XIII. estabelecer o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;
- XIV. divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- XV. indicar os componentes das mesas receptoras;
- XVI. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, em cada *campus*, para atuarem junto às mesas receptoras, até 01 (um) dia antes do início das eleições;
- XVII. solicitar às Prefeituras de cada *campus*, locais para apuração dos votos;
- XVIII. adotar outras providências cabíveis e, ou solicitar outros materiais necessários à realização do pleito;
- XIX. julgar e deliberar sobre as impugnações recebidas;
- XX. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- XXI. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- XXII. tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, acompanhado de relatório circunstanciado;
- XXIII. receber dos candidatos declaração assinada pelos membros da chapa inscrita reconhecendo o resultado da eleição e se comprometendo a não aceitar a nomeação para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), caso não tenham sido eleitos em primeiro lugar no processo eleitoral regido pelo presente Regulamento;
- XXIV. viabilizar junto a Instituição, os recursos necessários para se assegurar a acessibilidade durante todo o pleito;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

XXV. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, e, quando necessário, encaminhar suas decisões ao Conselho Universitário para apreciação.

Parágrafo único. Nos debates, os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos, podendo outros veículos de comunicação transmiti-los, desde que nas condições previstas neste Regulamento.

Seção II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Compõem o Colégio Eleitoral os docentes, discentes e os servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Parágrafo único. Terão direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo, integrantes dos quadros efetivos, os contratados mediante Regime Especial de Direito Administrativo (Reda) e os ocupantes de cargos comissionados não integrantes das carreiras da Universidade, estes com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na instituição, e os alunos regulares dos cursos de graduação e pós-graduação, inclusive dos cursos de formato de oferta a distância, matriculados no semestre em que se der o pleito.

Art. 9º A lista de integrantes dos segmentos que comporão o Colégio Eleitoral será fornecida pela Gerência de Recursos Humanos e pela Secretaria Geral de Cursos, com as seguintes informações: natureza do vínculo, lotação e data de contratação ou nomeação, no caso dos docentes e servidores técnico-administrativos, e respectivo curso, no caso dos discentes.

Art. 10 Os titulares de mais de um vínculo votarão uma só vez, em categoria de sua livre escolha.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral identificar os titulares com mais de um vínculo e excluí-los da lista geral dos segmentos, relacionando-os em uma lista específica que será encaminhada para uma das sessões eleitorais de cada *campus*.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recrediada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Seção III DOS CANDIDATOS

Art. 11 Poderão ser candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que satisfaçam aos requisitos e condições estabelecidos no **art. 2º** deste Regulamento.

Seção IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dos candidatos dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da apresentação de:

- I. indicação de chapa com 01 (um) nome para Reitor(a) e 01 (um) nome para Vice-Reitor(a);
- II. prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;
- III. proposta de trabalho;
- IV. declaração assinada pelos dois candidatos indicados na chapa, de compromisso com a proposta referenciada no inciso anterior deste artigo e de que conhecem e aceitam as condições das eleições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13 Os candidatos que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na Uesb deverão se licenciar transitoriamente de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento da votação.

Parágrafo único. No caso do(a) Reitor(a) e/ou o(a) Vice-Reitor(a) serem candidatos, a substituição recairá em um dos Pró-Reitores Acadêmicos incumbidos das atividades de graduação, de pesquisa ou extensão.

Art. 14 No ato de inscrição, a chapa deverá informar nome, telefone e e-mail de 02 (duas) pessoas, integrantes da comunidade universitária da Uesb e membros do Colégio Eleitoral, que serão os seus **representantes oficiais** junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Todas as comunicações efetuadas pela Comissão Eleitoral, por meio dos canais disponibilizados pela chapa, para seus representantes oficiais, serão



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recrediada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

consideradas como notificações recebidas, sendo obrigatória a resposta à Comissão, no prazo por ela indicado.

Seção V DA CAMPANHA

Subseção 1 DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 A presente Seção disciplina a atuação das chapas concorrentes aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade, e de seus apoiadores(as), em meios presenciais, impressos, digitais e em redes sociais, visando assegurar acesso, pela comunidade universitária, às propostas concorrentes, igualdade de condições entre as candidaturas, integridade informacional e institucional e paridade nos debates.

Art. 16 Considera-se, no presente Regulamento, atividade de campanha qualquer ação, mensagem, imagem, material impresso, vídeo ou outro material destinado à apresentação de candidaturas, propostas, apoios ou críticas informadas relacionadas ao processo eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Uesb.

Art. 17 As atividades de campanha deverão se circunscrever nos prazos fixados no presente Regulamento Eleitoral, conforme **art. 62**, podendo as candidaturas se sujeitarem a penalidades, a serem decididas pela Comissão Eleitoral, em caso de descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 18 A regulamentação das atividades de campanha visa assegurar o respeito aos seguintes **princípios**:

- I. isonomia entre candidaturas;
- II. transparência e veracidade das informações;
- III. respeito, urbanidade e não discriminação;
- IV. proteção de dados pessoais e aversão a práticas de intimidação e constrangimento aos membros do Colégio Eleitoral;
- V. prevenção e enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio;
- VI. liberdade de expressão responsável.

Art. 19 É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, sendo **vedado** aos(as) candidatos(as) e seus apoiadores:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. a utilização dos meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga ou patrocinada;
- II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi* universitários;
- III. utilizar canais, logotipos, marcas, domínios, perfis ou listas de contatos institucionais da Universidade para fins de campanha;
- IV. utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- V. utilizar equipamentos permanentes e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente requisitados e autorizados pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de outros candidatos;
- VI. atentar contra a honra dos candidatos concorrentes;
- VII. afixar faixas, cartazes, outdoors e similares, assim como fazer uso de adesivos para carros e uso de camisetas nas dependências da Uesb e fora dela;
- VIII. divulgação de mensagens de campanha por meio de veículos com aparelhos de sonorização (carros de som);
- IX. adotar mecanismos que caracterizem abuso de poder econômico, ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna da Universidade.

Art. 20 Será permitida a divulgação por meio de botons, adesivos, boletins e informativos nas dependências da Uesb, incluídas as unidades acadêmicas e administrativas localizadas fora de seus *campi*, bem como em dependências não vinculadas à Uesb mas que abriguem atividades acadêmicas relacionadas a programas institucionais como o Parfor/Uesb ou o UAB/Capes/Uesb, entre outros.

Parágrafo único. Atividades de campanha que demandem estrutura de sonorização (microfones, caixas etc.) poderão ser realizadas mediante autorização da Comissão Eleitoral, desde que comprovado que tais atividades não implicarão prejuízo ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas regulares do *campus*.

Art. 21 A concessão e divulgação de entrevista, de caráter jornalístico, a órgão ou canal de comunicação de massa, em qualquer suporte (jornais impressos ou *online*, blogs, canais de *youtube*, *podcasts* etc.) serão permitidas desde que comunicadas e autorizadas previamente pela Comissão Eleitoral, que observará o critério da equidade na ocupação de espaços na mídia entre os candidatos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Subseção 2 **DA CAMPANHA EM AMBIENTES VIRTUAIS E REDES SOCIAIS**

Art. 22 É permitida às chapas e seus apoiadores a realização de atividades de campanha em ambientes virtuais e redes sociais, mantendo ou criando perfis próprios em redes, com identificação clara da chapa e de seus responsáveis, para divulgação de propostas, agendas, convites e materiais autorais.

§ 1º As atividades de campanha em ambientes virtuais e redes sociais devem observar rigorosamente os princípios que regem a campanha eleitoral, especificados no **art. 18** deste Regulamento.

§ 2º A realização de atividades de campanha na forma de debates em ambientes virtuais, *lives* e outros eventos *on-line* somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral, que deverá assegurar condições de igualdade e isonomia entre as chapas.

Art. 23 Em atividades de campanha em ambientes virtuais e redes sociais, é expressamente vedado:

- I. utilizar disparos em massa de mensagens, em especial para destinatários que não expressaram consentimento prévio;
- II. utilizar-se de meios vedados de campanha, conforme descrito no **art. 19** deste Regulamento;
- III. utilizar-se de serviços de publicidade digital ou uso de ferramentas de manipulação de alcance;
- IV. utilizar-se de *bots*, ou robôs, ou programas automáticos para gerar engajamento artificial;
- V. disseminar desinformação, montagens, discursos de ódio, ataques pessoais ou difamação;
- VI. disseminar mensagens de vídeo e/ou áudio produzidas por meio de IA (inteligência artificial);
- VII. criar perfis falsos, anônimos ou não identificáveis para veiculação de atividades de campanha.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Subseção 3

DAS DENÚNCIAS POR IRREGULARIDADES EM CAMPANHA, DOS JULGAMENTOS E DAS PENALIDADES

Art. 24 A Comissão Eleitoral deverá divulgar, a todos os candidatos e à comunidade da Uesb em geral, até 10 (dez) dias antes do início do período de campanha, *e-mail* institucional da Comissão exclusivo para recebimento de reclamações ou denúncias quanto a possíveis irregularidades nas atividades de campanha de quaisquer candidatos.

§ 1º As reclamações ou denúncias referidas no *caput* deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

- I. identificação da conduta denunciada (autores, data de ocorrência, descrição);
- II. vinculação da(s) conduta(s) denunciada(s) com as condutas estabelecidas como vedadas no presente Regulamento;
- III. material comprobatório da conduta denunciada (material impresso, arquivos de áudio ou vídeo, *prints* de telas, testemunhos ou outros materiais).

§ 2º De posse da denúncia, a Comissão Eleitoral deverá:

- I. decidir pela admissibilidade ou não da denúncia, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- II. caso admita a denúncia, notificar os representantes oficiais da chapa denunciada para que apresentem resposta ou defesa, em até 48 (quarenta e oito) horas (a contar da notificação);
- III. julgar, decidindo pela aplicação ou não de penalidades, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da resposta/defesa da chapa denunciada.

Art. 25 Nos casos de julgamento de denúncia por irregularidades de campanha, nos quais a Comissão Eleitoral decida pela aplicação de penalidades, a Comissão deverá decidir por uma ou mais das seguintes sanções:

- I. aplicação de advertência formal, que deverá ser divulgada à comunidade universitária;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recrediada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. suspensão temporária, 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas, de todas as atividades de campanha da chapa denunciada;
- III. obrigação de retratação pública nos canais de divulgação da chapa denunciada;
- IV. concessão de direito de resposta à chapa reclamante, nos canais de divulgação da chapa denunciada;
- V. obrigação de recolhimento de materiais impressos ou de retirada de conteúdos em ambientes virtuais e redes sociais;
- VI. em caso de reincidência de infração considerada grave pela Comissão Eleitoral, **impugnação da chapa**.

§ 1º Decisões da Comissão Eleitoral que impliquem a penalidade de impugnação da chapa deverão ser homologadas pelo Consu, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento da decisão pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Caso ocorra a homologação, pelo Consu, de decisão da Comissão Eleitoral que delibere pela impugnação de chapa, em momento posterior à realização da eleição, ou em momento em que seja impossível alterar as cédulas eleitorais, os votos atribuídos à chapa impugnada serão considerados nulos, e os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) não integrarão a lista a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo do Estado para nomeação dos dirigentes da Universidade.

Subseção 4

DO FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 As atividades de campanha serão financiadas com recursos dos próprios candidatos e apoiadores, sendo vedado o uso de qualquer recurso financeiro que não seja oriundo de doação voluntária de integrante da comunidade universitária e membro do Colégio Eleitoral (discente, docente ou servidor técnico).

Art. 27 Cabe à cada chapa inscrita dispor de coordenação de finanças que se responsabilize por efetuar os registros e reunir documentos, que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo estipulado no presente Regulamento, referentes às seguintes informações:

- I. recursos financeiros arrecadados, identificando cada doação com o nome do doador, indicação da categoria do doador (discente, docente ou técnico), o valor e a data da doação;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

II. documentos comprobatórios das despesas efetuadas, que podem envolver: despesas com material de consumo, serviços gráficos, locação de veículos, combustível, alimentação e assessorias.

Art. 28 As chapas concorrentes deverão apresentar, até o dia **22 de abril de 2026**, à Comissão Eleitoral, relatório financeiro comprovado ou prestação de contas, especificando, adequadamente, receitas e despesas apuradas durante a campanha eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral dará conhecimento, a todas as chapas concorrentes, dos relatórios financeiros e prestação de contas apresentada por cada uma das demais chapas e abrirá prazo para apresentação de eventuais pedidos de impugnação, que serão julgados pela própria Comissão dentro do prazo previsto para julgamento de recursos que venham a ser interpostos após a proclamação dos resultados

§ 2º Os relatórios financeiros apresentados pelas chapas concorrentes serão, após analisados pela Comissão Eleitoral, encaminhados ao Conselho Universitário, juntamente com os materiais relativos ao processo eleitoral.

§ 3º A apresentação do relatório financeiro por parte das chapas é condição necessária para que o Conselho Universitário torne definitivos os resultados apurados no processo eleitoral.

Seção VI DO PLEITO

Subseção 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Homologadas as inscrições das candidaturas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), base para a confecção da cédula de votação.

§ 1º A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

I. será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos servidores(as) e discentes;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. será impressa com o nome e número da chapa e os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), precedidos de uma quadrícula;
- III. o anverso da cédula conterá obrigatoriedade rubricas dos membros da mesa receptora.

§ 2º A numeração de cada chapa, com a indicação dos nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), na cédula eleitoral, será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes.

Art. 30 O processo de votação desenvolver-se-á no dia **15 de abril de 2026**, iniciando-se às 8h00 (oito horas) horas e encerrando-se às **22h00 (vinte e duas horas)**, ininterruptamente.

Art. 31 O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou por procuração.

Subseção 2 **DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 32 As mesas receptoras serão compostas por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representante dos 03 (três) segmentos da comunidade universitária, indicados(as) e credenciados(as) pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá solicitar à Uesb, o transporte e a alimentação para todos(as) os(as) integrantes das mesas receptoras, enquanto durar o processo de votação.

Art. 33 Compete ao(a) Presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recrediada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 34 Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora:

- I. substituir o(a) Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- III. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 35 Compete ao Secretário:

- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. solicitar e fazer registrar a assinatura dos eleitores na respectiva lista;
- III. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação, na ausência do(a) presidente ou do(a) vice-presidente;
- IV. lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 36 Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos(as) eleitores(as) votantes de sua respectiva seção eleitoral;
- II. 01 (uma) urna de votação para recepção dos votos e pronta para inicializar a votação;
- III. na seção específica para voto em separado, envelopes coloridos e listas para votos em separado, de acordo com o critério de apuração definido no **art. 45** do presente Regulamento;
- IV. na seção específica para voto em separado, urna especial para coleta dos votos em separado;
- V. na seção específica para voto em separado, lacres para fechamento da urna especial de voto em separado;
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

VII. folha de registro de ata dos trabalhos e registro de ocorrências verificadas.

Art. 37 No dia do processo de votação, na presença dos(as) fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna de votação recebida da Comissão Eleitoral.

Art. 38 Para o ato de votar, cada eleitor(a), munido de documento de identificação com foto, se dirigirá à sua respectiva seção de votação, onde a mesa receptora deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. conferir a documentação e identificar o(a) eleitor(a) na lista de votantes;
- II. assegurar que o(a) eleitor(a) assine o relatório de votantes e deixe o documento de identificação com um(a) dos(as) mesários(as);
- III. entregar ao(a) eleitor(a) a cédula eleitoral rubricada e na cor correspondente a seu universo votante, que será rubricada, no ato, pelos(as) mesários(as), instruindo-o(a) sobre a forma de votar, se necessário;
- IV. autorizar o(a) eleitor(a) a se dirigir até a urna de votação para efetuar a votação;
- V. no retorno do(a) eleitor(a), devolver o documento de identificação, concluindo o processo de votação individual.

Parágrafo único. Os membros das mesas receptoras votarão nas seções onde irão atuar.

Art. 39 Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o(a) eleitor(a) dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo único. Ao depositar a cédula, o(a) eleitor(a) deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 40 Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

- I. quando não constar da lista o nome do(a) eleitor(a) e este(a) pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colégio Eleitoral;
- II. quando o(a) votante estiver em trânsito entre os 03 (três) *campi*.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Autorizado o voto em separado, o(a) eleitor(a) assinará folha especial, na qual deve constar o nome do(a) eleitor(a) e sua unidade de lotação, sendo a sua cédula colocada em um envelope de cor diferenciada, de acordo com o critério de apuração definido no **art. 45** deste Regulamento, o qual será devidamente lacrado.

§ 2º O voto em separado será realizado em cédula de papel, em seção específica a ser instalada em número de uma por *campus*, para tal finalidade.

Art. 41 A fiscalização da votação é facultada aos(as) candidatos(as) concorrentes mediante a indicação de 02 (dois) fiscais, por chapa, para cada mesa receptora.

§ 1º A escolha do(a) fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º Os(As) fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, observado o prazo de solicitação de credenciamento, pelos candidatos concorrentes, estabelecido no **art. 7º, inciso XVI** do presente Regulamento.

Art. 42 Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, os(as) fiscais devidamente credenciados(as) e, durante o tempo necessário para votação, o(a) eleitor(a).

§ 1º Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), juntamente com seus representantes legais, terão acesso às seções eleitorais, mas não poderão estender sua permanência nas seções e nem abordar eleitores que nelas estejam para votar.

§ 2º Cada chapa terá direito a um representante legal por *campus*, o qual deverá ser credenciado junto à Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias antes da eleição.

Art. 43 Terminado o prazo da eleição e declarado seu encerramento, o(a) Presidente da mesa receptora deverá tomar as seguintes providências:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos(as) votantes, os espaços não preenchidos pelos(as) ausentes;
- III. mandar lavrar a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recrediada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral, em cada *campus*.

Subseção 3 DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 44 A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, em lugar por esta designado em cada *campus*, devendo ser iniciada 1 (uma) hora após o encerramento da votação, quando todas as urnas estiverem à disposição da referida Comissão e após julgamento dos recursos interpostos, se houver.

Parágrafo único. A Comissão eleitoral deverá solicitar à Uesb, o transporte e a alimentação para todos os integrantes das mesas de apuração, enquanto durar o processo.

Art. 45 A apuração será realizada segundo o critério de divisão de categorias com o peso de 2/3 (dois terços) para a categoria dos servidores (docentes e técnico-administrativos, compondo uma parcela única de ponderação) e 1/3 (um terço) para os estudantes, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = [(NVS/NTSV) \times 2/3] + [(NVE/NTEV) \times 1/3]$$

Onde:

N = escore;

NVS = número de votos no(a) candidato(a), pelos servidores (docentes e técnico-administrativos);

NTSV = número total de servidores (docentes e técnico-administrativos) votantes;

NVE = número de votos no(a) candidato(a), pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes votantes.

Art. 46 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 47 As mesas apuradoras serão compostas por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 1º Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado(a) um(a) suplente.

Art. 48 Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. mapa de totalização;
- II. ata de apuração;
- III. boletim eleitoral;
- IV. termo de recurso;
- V. termo de decisão de recurso.

§ 1º As mesas apuradoras de cada *campus* construirão um mapa parcial de totalização dos votos do respectivo *campus*.

§ 2º O modelo do mapa parcial de totalização dos votos será definido pela Comissão Eleitoral e os votos serão discriminados pelas categorias de votos definidas neste Regulamento, servidores (docentes e técnicos) e estudantes.

Art. 49 Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, os membros da Comissão Eleitoral, os(as) fiscais, os(as) candidatos(as) e seus representantes legais.

§ 1º Cada chapa inscrita poderá indicar até 04 (quatro) fiscais, para o processo de apuração, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 2º Os(As) fiscais de apuração deverão ser credenciados(as) pela Comissão Eleitoral até 01 (uma) hora antes do início da apuração.

Art. 50 Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos(as) votantes e da ata de votação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 51 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes totalizado nas folhas de assinatura.

Parágrafo único. Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e, ou identificação do(a) votante.

Art. 52 Durante a apuração, os(as) fiscais poderão apresentar impugnação, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 53 As urnas impugnadas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de possíveis recursos.

Art. 54 Serão passíveis de impugnação e declaração de nulidade as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos(as) eleitores(as);
- III. apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 2% (dois por cento), desde que não interfira no resultado final do processo.

Parágrafo único. Confirmada a anulação de urnas, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, se a soma de votantes das urnas anuladas for suficiente para alterar a classificação final dos(as) candidatos(as), será convocada uma nova eleição.

Art. 55 Após a contagem, as cédulas apuradas retomarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, juntamente com as atas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), quando serão descartadas.

Art. 56 Após o término da apuração, que deverá ser registrada em ata lavrada e assinada pela mesa apuradora, esta encaminhará imediatamente o mapa de apuração/totalização dos votos e todos os materiais utilizados no processo à Comissão Eleitoral.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Subseção 4 **DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 57 Recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará mapa de totalização, observando o disposto no **art. 45** deste Regulamento.

Parágrafo único. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral, após conferência final, em reunião conjunta de seus membros, proclamará os resultados finais.

Art. 58 O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário, juntamente com as declarações apresentadas pelos candidatos, nos termos do **inciso IV, art. 2º**, e **inciso XXIII, art. 7º** deste Regulamento.

Subseção 5 **DOS RECURSOS**

Art. 59 Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 72 (setenta e duas) horas para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Art. 60 Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao(a) Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá até o dia **23 de abril de 2026** para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º Dos julgamentos recursais, emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Universitário, até o dia **27 de abril de 2026**.

§ 4º A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos e encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, até o dia **28 de abril de 2026**.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 O Conselho Universitário reunir-se-á após o recebimento do Relatório Final do processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, na forma do § 3º, **art. 60** do presente Regulamento, para homologação dos resultados e conclusão do processo eleitoral.

Art. 62 Fica estabelecido o cronograma abaixo para desenvolvimento do processo eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Uesb, quadriênio 2026-2030:

Atividade	Data/Período
Prazo limite para que as entidades (Adusb, Afus e DCEs), após reuniões convocadas para esse fim, indiquem seus representantes para composição da Comissão Eleitoral	09/02/2026
Instalação da Comissão Eleitoral	11/02/2026
Previsão de início do período letivo 2026.1	09/03/2026
Inscrição de chapas com os(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a)	11 e 12/03/2026
Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	13/03/2026
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado das inscrições homologadas	até 16/03/2026
Data de julgamento dos recursos eventualmente interpostos contra o resultado das inscrições homologadas	17/03/2026
Campanha Eleitoral	de 18/03 a 11/04/2026
Votação	15/04/2026
Apuração dos resultados	15-16/04/2026
Proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral	16/04/2026
Prazo recursal aos resultados proclamados pela Comissão Eleitoral	20/04/2026
Prazo para apresentação, pelas chapas concorrentes, dos relatórios financeiros e prestação de contas da campanha	22/04/2026
Prazo para julgamento, pela Comissão Eleitoral, dos recursos eventualmente interpostos contra os resultados proclamados	23/04/2026
Prazo para manifestação acerca da prestação de contas apresentada pelas chapas concorrentes	24/04/2026
Prazo para julgamento, pela Comissão Eleitoral, dos relatórios financeiros e prestação de contas das chapas concorrentes	27/04/2026
Prazo para interposição de recursos, junto ao Consu, contra decisões da Comissão Eleitoral referentes à proclamação dos resultados	27/04/2026



UESB

CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Prazo final para encaminhamento ao Consu, pela Comissão Eleitoral, dos materiais, relatórios e decisões referentes ao processo eleitoral	28/04/2026
Reunião do Consu para julgamento de recursos eventualmente interpostos e homologação dos resultados apurados pela Comissão Eleitoral	04/05/2026
Prazo final para encaminhamento do resultado da eleição ao Senhor Governador do Estado	05/05/2026
Data de início dos mandatos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), quadriênio 2026-2030	05/06/2026

Art. 63 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, que poderá, a seu critério, encaminhar suas deliberações para homologação pelo Consu.

Art. 64 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261-8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600